



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO N. 824/2023 - CJF, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a organização e as diretrizes de funcionamento do Sistema de Gestão de Pessoas do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo n. 0002888-59.2021.4.90.8000,

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º da Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008, as atividades de administração judiciária relativas à gestão de pessoas e outras que necessitem de coordenação central e padronização no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º graus serão organizadas em forma de sistema, cujo órgão central é o Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO que, conforme parágrafo único do art. 3º da Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008, as unidades do órgão central e dos órgãos setoriais e seccionais incumbidas das atividades de recursos humanos integram o sistema respectivo, ficando, em consequência, sujeitas à orientação normativa, à supervisão técnica e à fiscalização específica do Conselho da Justiça Federal, sem prejuízo da subordinação hierárquica aos órgãos em cuja estrutura administrativa estejam integradas,

RESOLVE:

Art. 1º O Sistema de Gestão de Pessoas da Justiça Federal tem por objetivo coordenar, com base em políticas, diretrizes, normas e planos, as atividades relacionadas à gestão de pessoas, no que concerne à servidoras e a servidores, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, contribuindo para a excelência da prestação jurisdicional.

Art. 2º O Sistema de Gestão de Pessoas é constituído pela Secretaria de Gestão de Pessoas do CJF e pelas unidades correspondentes da estrutura organizacional dos Tribunais Regionais Federais e das Seções Judiciárias.

Parágrafo único. O Sistema de Gestão de Pessoas é coordenado pela dirigente ou pelo dirigente da Secretaria de Gestão de Pessoas do Conselho da Justiça Federal.

Art. 3º Compete ao Sistema de Gestão de Pessoas da Justiça Federal:

I – propor políticas, diretrizes, normas e planos que visem ao aperfeiçoamento das atividades de gestão de pessoas;

II – propor a regulamentação de procedimentos, a revisão e a atualização de normas que visem à uniformidade da aplicação da legislação de pessoal e de critérios relacionados a atividades de gestão de pessoas;

III – propor projetos e ações que visem à melhoria da gestão da força de trabalho, da qualidade de vida, do clima organizacional, da gestão do desempenho e do Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União;

IV – produzir estudos e propor medidas que venham a contribuir para o aprimoramento e a modernização da gestão de pessoas;

V – definir funcionalidades, acompanhar o desenvolvimento e propor atualizações de sistemas informatizados;

VI – estabelecer indicadores de gestão de pessoas, monitorar, avaliar e divulgar o desempenho e os resultados obtidos, com vistas ao alcance dos objetivos estratégicos;

VII – prestar apoio à implantação de mecanismos que favoreçam as práticas de governança.

Art. 4º Fica instituído o Comitê de Gestão de Pessoas da Justiça Federal, com a finalidade de subsidiar o Sistema de Gestão de Pessoas da Justiça Federal, em especial no referente à proposição e implementação de ações derivadas das competências previstas no art. 3º.

Parágrafo único. Integram o comitê, na qualidade de membros efetivos:

I – a titular ou o titular da Secretaria de Gestão de Pessoas do Conselho da Justiça Federal, que o presidirá;

II – as dirigentes ou os dirigentes de gestão de pessoas dos Tribunais Regionais Federais.

Art. 5º Compete à coordenadora ou ao coordenador do Sistema de Gestão de Pessoas:

I – zelar pela observância das políticas, diretrizes, normas e planos estabelecidos para o Sistema;

II – coordenar projetos e ações que visem ao cumprimento das obrigações previstas no art. 3º;

III – manter canal de comunicação que possibilite a gestão do conhecimento entre os membros do comitê, previstos no parágrafo único do art. 4º, a disseminação de decisões colegiadas e o encaminhamento de orientações e esclarecimentos relativos às atividades de gestão de pessoas;

IV – desempenhar outras atividades que possam contribuir para o aprimoramento e a modernização do Sistema de Gestão de Pessoas.

Art. 6º Revoga-se a Resolução CJF n. 87, de 11 de dezembro de 2009.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**

Presidente



Autenticado eletronicamente por **Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Presidente do Conselho da Justiça Federal**, em 25/04/2023, às 16:11, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0453351** e o código CRC **FBC24637**.